

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO: O LICITANTE adjudicado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de regular notificação pela Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN, para comparecer à sede da mesma, para assinar o contrato administrativo, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n°. 8.666/93.

- § 1º O prazo de execução e de vigência contratual do objeto pelo **LICITANTE** adjudicado será *de* 60 (sessenta) meses, a contar da expedição da 1ª Ordem de Serviço.
- § 2º O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura.
- § 3º A recusa injustificada do LICITANTE adjudicado em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a perda da garantia apresentada, a título de multa nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
- § 4º Sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior, quando a convocada não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, é facultado à SESAN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada inclusive quanto aos preços devidamente atualizados quando for o caso, ou revogar total ou parcialmente a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 do Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor máximo estimado para a execução contratual, referente ao prazo contratual de 60 (sessenta) meses, corresponde a R\$107.162.228,40 (cento e sete milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) para o LOTE 1, e R\$31.527.256,20 (trinta e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) para o LOTE 2.

- §1º Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos e indiretos, todas as despesas indiretas e os beneficios da empresa, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos, salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas, obrigações trabalhistas, uniformes e as decorrentes das convenções coletivas de trabalho bem como administração e lucro dentre outros.
- §2º Serão desclassificadas propostas com valor global superior aos valores determinados no "caput" desta cláusula, ou, consideradas inexequíveis nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- §3º Serão igualmente desclassificadas, as propostas que contenham qualquer preço unitário superior aos constantes da planilha de quantitativos e preços unitários referentes ao ANEXO III, não existindo qualquer outro tipo de interpretação no caso de descumprimento do presente dispositivo.